

CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PERÍODO DE 01/11/2022 A 31/10/2024

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BARRETOS E REGIÃO - SINTHORESBAR, inscrito no CNPJ sob nº 01.115.919/0001-93, e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SHRBS, inscrito no CNPJ sob nº 52.384.815/0001-15, vem por meio desta, informar a todos os empresários do setor do comércio e serviços de hospedagem, gastronomia, alimentos preparados e bebidas a varejo dos Municípios de Barretos, Colina, Colômbia, Guaira, Ipuã, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Pirangi, São Joaquim da Barra, Terra Roxa e Viradouro, e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes deste setor e nestas cidades, que foi encerrado as negociações da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, destacando-se as principais cláusulas que sofreram alterações/inclusões e que devem ser observadas, conforme segue:

1 – PISO NORMATIVO - A partir de **1º de novembro de 2022**, O Piso Salarial da categoria passa a ser de **R\$ 1.720,40** (Um mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos), por mês;

2 – REAJUSTE SALARIAL - Para os salários acima do Piso Normativo até 4 Pisos, deverá ser reajustado em **7,50%** (sete virgula cinquenta por cento), para quem recebe acima de 4 Pisos Normativos será livre negociação, sendo vedado reajuste inferior a **3,25%** (três virgula vinte e cinco por cento);

3 - CARTÃO VALE-COMPRA/ALIMENTAÇÃO: A partir de **1º de dezembro de 2022**, as empresas deverão fornecer mensalmente aos seus empregados que recebem até 4 (quatro) Pisos salariais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a folha de pagamento, um Vale Compra (Alimentação), por meio de cartão eletrônico carregável, no valor de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, servindo tal valor para efeito de indenizações judiciais, tendo a justificativa do valor de R\$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos) por dia trabalhado, podendo efetuar desconto de 7% a cada falta injustificada. Os restaurantes, as churrascarias e os estabelecimentos que comercializem refeições, ficam **DESOBRIGADAS** do pagamento do Cartão Vale Compra Alimentação, garantidas as condições mais benéficas ao empregado, já existentes, devendo essas empresas fornecerem gratuitamente aos seus empregados, alimentação/refeição no local de trabalho, devendo assegurar ao empregado alimentação balanceada e saudável. Demais empresas para ficarem **DESOBRIGADAS** do pagamento do Cartão Vale Compra Alimentação pela condição de fornecerem alimentação balanceada e saudável ao empregado de forma gratuita, deverão promover **Acordo Coletivo de Trabalho**, com a anuência dos Sindicatos convenientes;

4 – ABONO RODEIO DE BARRETOS: O Abono do Rodeio de Barretos, será de R\$ 425,00 a ser paga pelo setor de hospedagem no mês de realização do Rodeio, e a diária para os trabalhadores na praça de alimentação e dentro do espaço será de R\$ 149,00;

5 – PROTEÇÃO SEGURO VIDA, BEM ESTAR E SAÚDE BUCAL: As empresas terão até **28 de fevereiro de 2023**, para adaptar-se as novas condições do Seguro De Vida E Acidentes Pessoais, Orientação Médica Por Telefone, Assistência Anti-Stress, Assistência Nutricional, Assistência Farmacêutica E Plano Odontológico, maiores informações será fornecida por telefone ou nos sites das entidades sindicais;

6 – ABONO SALARIAL 2023 ou BENEFÍCIO “Telemedicina, Clube Descontos e Parcerias Médicas”: Os Sindicatos por meio de uma comissão especial, farão as parcerias necessárias para a implantação e divulgação do novo Benefício de **Telemedicina**, em que as empresas terão até **28 de fevereiro de 2023**, para aderir ao Benefício implantado ou então optar pelo pagamento do **Abono Salarial** ao trabalhador no valor de R\$ 200,00, a ser pago em 2 parcelas de R\$ 100,00 cada com vencimentos em abril/2023 e setembro/2023. A adesão das empresas ao Benefício Telemedicina, **DESOBRIGARÁ** automaticamente as empresas do pagamento do Abono Salarial nos termos da CCT e mantidas as regras para direito ao benefício;

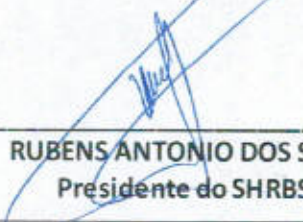
7 – REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – IMPLANTAÇÃO – Os Sindicatos por meio de uma comissão especial, farão os estudos e pesquisas necessários para a implantação do REPIS, por meio de aditivo à CCT até 1º de maio de 2023, podendo ser prorrogado este prazo, caso seja necessária alguma adaptação relacionada à implantação;

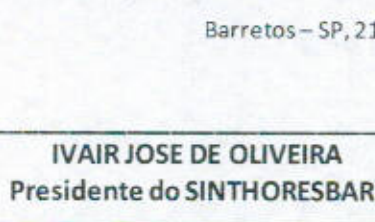
8 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA/ NEGOCIAL DOS EMPREGADOS – Conforme aprovado em Assembleia, a empresa deverá descontar a contribuição dos trabalhadores de 3% (três por cento) nos meses de nov/22 e maio/23, e nos demais meses até out/23 o desconto será de 2% (dois por cento) ao mês sobre o salário contratual, limitado a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), devendo ser repassada ao Sindicato laboral até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

9 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DAS EMPRESAS – Conforme aprovado em Assembleia, as empresas contribuirão trimestralmente, vencimentos em novembro de 2022, fevereiro, maio e agosto de 2023, ao Sindicato Patronal com o valor correspondente a tabela de acordo com seu enquadramento e capital Social.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 na íntegra será disponibilizada posteriormente.

Barretos – SP, 21 de novembro de 2022.


RUBENS ANTONIO DOS SANTOS
Presidente do SHRBS


IVAÍR JOSE DE OLIVEIRA
Presidente do SINTHORESBAR